



DECRETO Nº 27.427, DE 13 DE ABRIL DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e face ao que consta no Processo Administrativo nº 3.304-5/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 10 do Decreto nº 26.852, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

(...)

§ 2º - Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - O preço ofertado para a cota reservada apresentar-se superior ao valor estabelecido como referência e/ou for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço final para a cota de ampla concorrência;

II - Revelar-se comprovadamente antieconômica.

(...).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania